

Edital Filosofia para a escola de 1º e 2º grau

10 DEZ 1981

ESTADO DE SÃO PAULO

Tratando da questão da formação profissional na escola de 1º e, principalmente, de 2º grau, verdadeiramente, "atracar de Aquiles" da Lei nº 5.692 — o parecer da conselheira Ana Bernardes da Silveira Rocha, base da resolução aprovada pelo Conselho Federal de Educação, e ao qual detinhamos já dois comentários, assinala: "É possível que a Lei nº 5.692 não tenha tido essa intenção limitada; mas ela ficou conhecida como a lei de ensino profissionalizante e, como tal, incidia ou fazia incidir em dois equívocos: um, o de encarar o trabalho apenas como fonte de emprego ou meio de vida; e outro, quase como decorrência dessa limitação, o de exacerbar a conhecida deformação brasileira, que faz do título a razão de ser da escola". Ora, e esse é um dos aspectos essenciais do parecer: é a própria "filosofia do trabalho" que ele procura reformular.

Não se trata, a partir de uma interpretação equivocada da Lei nº 7.044/82, que reformulou a de nº 5.692, de imaginar que, pelo fato de se haver suprimido a obrigatoriedade do ensino profissionalizante, a escola deva ser pensada como "contrária à formação para o trabalho". Trata-se, isto sim, de compreender o trabalho como algo que não se esgota no emprego e muito menos no título ou diploma que, teoricamente, habilitaria para ele.

Mas passemos a palavra à autora do parecer: "O trabalho é, evidentemente, muito mais do que o emprego. Preparar para o trabalho é muito mais do que preparar para uma profissão. É certo que ninguém pode viver sem uma profissão, ninguém pode viver sem um trabalho. Pobre de quem, por desvios de seu caminho, tem um emprego, mesmo rendoso, mas que não lhe dá alegria. O verdadeiro emprego é inseparável de uma certa jubilação lúdica. Mas o tra-

lho é mais do que isso. O homem está ligado ao trabalho radical e vitalmente, uma vez que, como ser livre e criativo, se realiza pelo *agir* e pelo *causar*. Trabalhar não é apenas meio de subsistir, mas é viver e expandir-se como pessoa.

"Um dos riscos do especialismo moderno é reduzir o homem a uma peça mecânica e automática, como Carlitos, nos *Tempos Modernos*, no processo produtivo. Ele tem o direito de saber o que está fazendo e de encontrar no trabalho a alegria de causar e de perceber que está criando. Por isso é de certo modo ignobil limitar a preparação para o trabalho a um mero adestramento. Os gregos desprezaram o trabalho manual porque o consideravam mera habilidade, separada da inteligência. Hoje sabemos que o verdadeiro trabalho, mesmo o mais material, só é trabalho humano, digno do homem, se brota da inteligência."

"Preparar para o trabalho, que constitui parte integrante da formação da criança e do adolescente, é, antes de tudo, um processo educativo que apela para a inteligência. Com razão, portanto, se diz que a cultura geral é não só a grande abertura criadora que conduz o homem a adaptar-se com lucidez ao trabalho que vier, mas é a grande e indispensável preparação humana para o trabalho. Com muita propriedade se dirá que a mais fecunda preparação para o trabalho emerge da preparação ampla da inteligência."

A resolução aprovada pelo CFE não impede, de maneira alguma, que a escola de 2º grau ofereça aos estudantes uma habilitação profissional; ela poderá continuar a fazê-lo, eis que os pareceres 45/72 e 76/75 do mesmo Conselho não foram revogados, de maneira que nada impede que os "cursos de formação especial" conti-

nuem a ser oferecidos pelas escolas. O que, captando o verdadeiro espírito da Lei nº 7.044/82, se extingue é a compulsoriedade dessa formação especial que, todos os sabemos e o parecer em exame ressalta, se vinha tornando uma farsa; em lugar de *habilitação profissional*, fosse por falta de recursos técnicos da escola, fosse porque esta não estivesse, efetivamente, interessada em submeter-se à exigência compulsória, preferindo cuidar da formação geral, tinha-se, na imensa maioria dos casos, um mero simulacro, com o diploma ou o certificado substituindo a habilitação. Agora, a escola de 2º grau — cada escola — deverá decidir se quer e pode, ao mesmo tempo que procura cumprir o seu papel formador, fornecer ou não essa habilitação profissional. O que — e esta é a decorrência da "filosofia do trabalho" expressa no parecer em pauta e esposada pelo CFE — a escola não pode é "deixar de oferecer, como elemento de formação integral do aluno, preparação para o trabalho, tanto no 1º como no 2º grau."

Destacamos a expressão *como elemento de formação integral* porque afi é que se situa a filosofia da lei. Não é mais uma formação específica, menos ainda uma formação especializada, mas um dado geral integrante da educação humana". Nesse sentido, continua mais adiante o parecer, "a primeira e, talvez, a mais decisiva preparação para o trabalho que a escola de crianças e adolescentes pode oferecer-lhes consiste em ser ela mesma um ambiente de trabalho. Um ambiente em que o aluno vá aprendendo a distinguir o lazer do trabalho e a ter próprias tarefas e a elas se aplicar. Sabemos que o trabalho escolar, como em geral todos os trabalhos humanamente bem dosados, deve ser lúdico e até jubiloso, mas deve

ser vivido como trabalho e cumprido como obrigação".

Dir-se-ia que se conjugam aqui a idéia do *homo ludens* de Huizinga com a "pedagogia do esforço" de Alain, tão diferente, em sua substância, de muitos equívocos cometidos em nome de uma vaga "escola nova", que afasta a criança e o adolescente do sentido do dever e da consciência da responsabilidade. Essa nova "escola do trabalho" que o parecer em questão propõe deve, antes de tudo, abrir os horizontes do educando, para permitir-lhe decidir. "Dizem — escreve a conselheira Ana Bernardes — que a verdadeira educação é aprender a aprender. Direi que é mais do que isso: é aprender a escolher, é aprender a liberdade. Ninguém deseja o que desconhece, ninguém conhece o que não tem olhos para ver, ninguém vê sem ter olhos iluminados. A grande e mais versátil libertadora preparação para o trabalho é a cultura geral, com a vantagem de ser, além de preparação, uma habilitação."

É evidente, sabemo-lo como o sabem a autora do excelente parecer, que analisamos nos aspectos que nos pareceram essenciais, e o CFE, que o aprovou, que não se fez mais, com a formulação dessa filosofia do currículo e da escola, do que apontar um caminho e que a nossa combalida escola não irá, somente por isso, modificar-se da noite para o dia. Mas, para que ela se modifique positivamente, graças a seu próprio esforço, ao esforço da sociedade e do governo que deve servi-la, é necessário que ela possa orientar-se de acordo com uma direção fundamentada e inteligente. E, sob esse aspecto, o parecer da conselheira Ana Bernardes e a resolução aprovada pelo Conselho são, no mínimo, um aceno de esperança para a escola brasileira.'